



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DE JOÃO ANJOS ROCHA CONTRA O "JORNAL DE NOTÍCIAS"** (Aprovada na reunião plenária de 12.MAI.99)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Em 26 de Abril de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de João Anjos Rocha, de Lisboa, contra o "Jornal de Notícias", do Porto, por motivo da publicação, no dia 8 do mesmo mês, de um texto intitulado "*Património de João Rocha em risco de hipoteca*", que considera falho de rigor e atentatório do seu bom nome e consideração.

Refere o queixoso que tal notícia, "*sendo embora uma asneira, do ponto de vista jurídico, trata-se indiscutivelmente de mensagem com origem no Sporting Clube de Portugal que tem nos seus órgãos sociais altos dirigentes do Banco Espírito Santo e que induz no público a ideia de que o signatário é devedor, estando todos seus bens em risco de ser apreendidos pelos credores*".

Mais diz:

"*No texto, escreve o jornal que alguns dos bens do signatário, nomeadamente a sua casa da Lapa poderão ser 'hipotecados' caso não chegue rapidamente a acordo com uma instituição bancária da nossa praça. O trecho tem, neste passo, o sabor de chantagem, para logo prosseguir com a afirmação de que o signatário terá contraído um empréstimo junto de uma 'prestigiada instituição bancária portuguesa' e que 'não o terá conseguido liquidar', induzindo na opinião pública a ideia de que não sou pessoa que respeita escrupulosamente os seus compromissos e a de que me faltou capacidade financeira para solver as minhas responsabilidades.*

"*A notícia é marcada por uma intolerável parcialidade, inadmissível no quadro da obrigação geral de rigor informativo que vincula os meios de comunicação social: de um lado aparece uma instituição de crédito boa e cumpridora e do outro um devedor relapso e mau a quem a referida instituição ainda quer dar a mão, ajudando-a na 'dificuldade' que se traz a público.*

"*Ora, nada disto tem o mínimo fundamento sério. Não tem o signatário nenhuma dívida vencida relativamente a nenhuma instituição de crédito não havendo quadro legal que permita hipotecar-lhe (por via de hipoteca judicial) todo o património. Outra coisa bem distinta - que o jornal não cuidou de apurar e que nunca podia ser traduzida nos termos em que o faz a notícia - são diferendos com instituições bancárias, impugnando, nomeadamente, a*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*aplicação de taxas de juros usurárias que é o caso presente em que o autor da presente fez um empréstimo em dollars, equivalente a Esc. 400.000.000\$00 já pagou cerca de 307.000.000\$00 e ainda querem receber cerca de 412.000.000\$00. Diferendos desses tem o signatário vários e em todos os casos que têm sido julgados tem visto a sua razão reconhecida pelos tribunais.*

*"Inadmissível é relativamente a quadros desse tipo - em que alguém recorra aos tribunais para defender os seus direitos - venha a imprensa a antecipar-se à Justiça e a tirar conclusões ilícitas e ofensivas da honra dos cidadãos, abusando nomeadamente do seu direito à imagem, como o faz de forma intolerável o Jornal de Notícias no artigo em causa".*

E, a concluir:

*"Este é um tipo de notícias que atenta contra a liberdade de imprensa, que deve ser exercida a benefício de um direito dos cidadãos à informação rigorosa, incompatível com uma lógica de chacina das figuras mediaticamente públicas".*

1.2 - Oficiou-se ao "Jornal de Notícias", dando conhecimento da queixa e solicitando que sobre a mesma se pronunciasse.

Respondeu, por comunicação entrada na AACCS em 7 de Maio, que à notícia, *"inatacável, pelo próprio visado, na sua veracidade (...), não falta rigor"*, esclarecendo:

*"O que se diz é que o sr. João Rocha 'terá contraído um empréstimo junto de uma prestigiada instituição bancária portuguesa mas ainda não o terá conseguido liquidar, pelo que o banco poderá agora apoderar-se dos bens dados como garantia hipotecária por João dos Anjos Rocha'. Estes são os factos".*

E, noutro passo, afirma:

*"Se, como afirma o senhor João Rocha, fosse intenção do nosso jornal pôr em causa o seu bom nome e consideração, não teríamos, certamente, ouvido o sr. João Rocha. É que a notícia inclui, no terceiro parágrafo, logo depois de relatada a história, declarações do sr. João Rocha. Não pusemos nenhuma limitação de espaço às suas declarações. O senhor João Rocha disse o que entendia dizer e o JN publicou".*

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que estabelece caber-lhe *"apreciar (...) os comportamentos susceptíveis de*

./.

837



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)"*.

**II.2** - Pela leitura da notícia contestada, verifica-se que o "Jornal de Notícias", ao elaborá-la, ouviu o ora queixoso, no respeito do princípio do contraditório, como lhe competia. Com efeito, pode ler-se, a certa altura:

*"Contactado pelo JN, João Rocha garantiu desconhecer em absoluto o assunto e adiantou mesmo que os seus opositores no Sporting estariam na origem da notícia, de modo a desacreditá-lo. 'Não devo nada a ninguém e o que possa dever está garantido', afirmou ainda aquele antigo dirigente.*

*"Entretanto, e no que respeita a acções judiciais, João Rocha apenas recorda aquela que interpôs contra Dias da Cunha, vice-presidente leonino, por afirmações deste último que, no seu entender, atingiram a sua dignidade".*

**II.3** - É evidente que o simples facto de alguém ter sido ouvido no âmbito da elaboração de uma notícia não lhe retira o direito de por ela se sentir atingido no seu bom nome e consideração. Isto por várias razões, como, por exemplo, a de entender que a reprodução das suas declarações não foi exacta ou completa.

No caso em apreciação, verifica-se, porém, que o queixoso nem sequer alude a tal facto.

**II.4** - O exercício do direito de resposta, consagrado na Constituição da República e legalmente regulado, constitui a forma mais adequada de o visado em determinada notícia oferecer a sua versão dos factos. O ora queixoso, no entanto, prescindiu de tal possibilidade.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa de João Anjos Rocha, de Lisboa, contra o "Jornal de Notícias", do Porto, por motivo da publicação, em 8 de Abril de 1999, de uma notícia com o título "Património de João Rocha em risco de hipoteca", alegadamente falha de rigor e atentatória do seu bom nome e consideração, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que o queixoso:

a) foi ouvido no âmbito da elaboração da notícia em causa, a qual inclui as suas declarações sobre o assunto;

./.

838



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

b) poderia ter tentado o recurso ao direito de resposta - que, no caso, eventualmente lhe caberia - para fornecer a sua versão dos factos contestados.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Maio de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro